

Lei nº. 45/2009

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender as necessidades desta Administração.

O Prefeito Municipal de Piau, no uso de suas atribuições legais, em cumprimentos ao que Dispõe o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal faz saber que a Câmara Municipal de Piau aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a seguinte contratação, para atender as necessidades de excepcional interesse público, conforme especificado abaixo:

- 01 (um) Farmacêutico

Art. 2º - A contratação será feita observando o prazo mínimo de 03(três) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual período.

Art. 3º - A carga horária, e seu respectivo vencimento obedecerão ao constante na Lei 10/2007.

Art. 4º - De forma a cumprir o parágrafo 4º do art. 198 da CF/98, as contratações serão realizadas mediante processo seletivo simples, ou caso haja possibilidade, seguirá a ordem de aprovação do último concurso.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua afixação.

Piau, 07 de outubro de 2009.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Em 21 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Piau  
Senhores Vereadores

O que não se pode permitir é que o serviço público deixe de prosseguir nos seus serviços, por ausência de Farmacêutico, caracterizando assim ato de irresponsabilidade ou omissão.

Assim e que se requer a autorização para a contratação de Farmacêutico para atender o Setor de Saúde da Prefeitura Municipal.

A medida excepcional tem fundamento legal no artigo 37 inciso IX da Constituição Federal, se considerarmos, a urgência da medida, bem como o Interesse Público relevante, e a necessidade da continuidade do serviço público.

Para a Lei maior, para que se proceda à contratação em caráter temporário, se faz necessário o cumprimento de certos requisitos, a saber; tempo determinado, necessidade temporária, interesse público e caráter excepcional do interesse público.

Assim, a contratação será feita observando o prazo mínimo de 06(seis) meses, podendo ser renovado automaticamente por igual período. O interesse público é urgente, se considerarmos que o serviço público não pode parar, em razão da ausência de Farmacêutico.

O interesse público esta presente de maneira excepcional considerando que o interesse público não se limita a certos grupos de pessoas, mas a todos indistintamente, sendo, portanto relevante, pois foge do ordinário, exigindo diante da condição social apresentada, a demanda de prestação excepcional.

Evidencia-se, portanto, a necessidade e efetiva de contratação de um farmacêutico, para que se possa dar prosseguimento a atividade da administração pública.

No tocante à contratação do Farmacêutico é de extrema necessidade para cumprimento da Legislação Federal que regula o funcionamento de Farmácias de dispensação, além da importância de tal profissional que permitirá uma melhor adequação na aquisição, armazenagem e dispensação de medicamentos no município.

Salienta-se que a atual Farmacêutica ocupante do cargo encontra-se em período de gestação e de atestado médico, e que a farmácia não pode ficar sem profissional conforme especificação no parágrafo anterior, já que a mesma é submetida à inspeção da vigilância sanitária, podendo sofrer penalidades caso fique sem a presença deste profissional.

Subscrevemo-nos com apreço e muita consideração.

Atenciosamente.

**Rogério Lopes de Castro**  
**Prefeito Municipal**